



# PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS



Rua Ministro Jonas, S/N, Centro,  
CEP: 65.925-000, CNPJ: 07.307.267/0001-75 - Telefone: 99-98533-7317  
E-mail: camarasitionovoma@hotmail.com

---

## PARECER Nº 9/2026

**PARECER - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Julgamento da Prestação de Contas Anual de Governo - Exercício Financeiro de 2020. PROCEDÊNCIA: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) - Processo nº 3166/2021/TCE/MA. RESPONSÁVEL: João Carvalho dos Reis (Prefeito à época). RELATOR DA COMISSÃO: Vereador JOSÉ RUIVAR DINIZ RAPOSO**

## Parecer nº 09-2026

### **PARECER - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**OBJETO:** Julgamento da Prestação de Contas Anual de Governo - Exercício Financeiro de 2020. **PROCEDÊNCIA:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) - Processo nº 3166/2021/TCE/MA. **RESPONSÁVEL:** João Carvalho dos Reis (Prefeito à época). **RELATOR DA COMISSÃO:** Vereador **JOSÉ RUIVAR DINIZ RAPOSO**

## **I. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para exame de mérito e emissão de parecer, o Processo nº 3166/2021/TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do ex-gestor, Senhor João Carvalho dos Reis.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, órgão de controle técnico e auxiliar do Poder Legislativo, editou o **Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 391/2025**, recomendando a **Aprovação com Ressalva** das referidas contas de governo. A certidão de trânsito em julgado encartada aos autos confirma que a decisão administrativa restou definitiva em 21 de março de 2026, sendo o processo devidamente encaminhado a esta Casa para o julgamento político definitivo.

No âmbito desta comissão setorial, cumpre analisar a gestão sob a ótica estrita da responsabilidade fiscal, execução orçamentária e o reflexo das contas no patrimônio público municipal.



## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O exame das contas de governo pela Comissão de Finanças deve observar se a gestão orçamentária respeitou os macro indicadores macroeconômicos e os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Constituição Federal, tais como a aplicação mínima em Educação (MDE), Saúde (ASPS) e gastos com pessoal.

Analisando a manifestação e a fundamentação do Parecer Prévio nº 391/2025 do Plenário do TCE/MA, destacam-se os seguintes pontos de mérito financeiro:

- **Da Regularidade Macroeconômica:** A Corte de Contas atestou que os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município de Sítio Novo mantiveram-se equilibrados no exercício de 2020.
- **Da Natureza da Ressalva:** O parecer técnico aponta que a única inconformidade mantida nos autos (identificada no item 4.3 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 5005/2022) possui natureza estritamente formal ou de baixo impacto material, **não configurando grave lesão à norma legal e nem gerando dano ao erário** que pudesse comprometer a saúde financeira do município.
- **Do Equilíbrio Fiscal:** Constata-se que a falha apontada não anulou o cumprimento das metas fiscais e o atingimento das funções de governo previstas no orçamento aprovado para aquele exercício.

Considerando que o órgão técnico especializado não vislumbrou desvios de finalidade, déficit público alarmante ou descumprimento intencional de índices constitucionais obrigatórios que pudessem justificar a rejeição das contas, esta relatoria conclui que o parecer do TCE/MA reflete com precisão a realidade fiscal do exercício analisado.

Portanto, sob os critérios da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, as contas merecem o mesmo juízo de aprovação com ressalvas já manifestado pela Corte de Contas.

## III. CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando os elementos técnicos que instruem o processo, o voto do Relator é pelo **ACOLHIMENTO** do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 391/2025.

Por conseguinte, a Comissão de **FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** emite **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Sítio Novo/MA, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis.

É o nosso Parecer

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão aos 28 (vinte e dois) dias do mês de março de 2026.

**JOSÉ RUIVAR DINIZ RAPOSO**



*Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.*

Relator

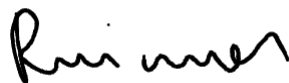
**MANOEL MAX DINIZ DA SILVA**

**FILIPE DA SILVA SOUZA**

Membro

Membro

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.**



JOSE RUIMAR DINIZ RAPOSO  
JOSE RUIMAR DINIZ RAPOSO - MDB

**Vereador**



MANOEL MAX DINIZ DA SILVA  
MANOEL MAX DINIZ DA SILVA - PDT

**Vereador**



FILIPE DA SILVA SOUZA  
FILIPE DA SILVA SOUZA - MDB

**Vereador**

